



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 13842/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00882/2014

01. Processo: TC- 13842/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Maria das Graças Bastos Silva.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **144.414-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **18/04/2012.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba 27/04/2012.**
11. Cálculo dos Proventos :
Lei nº 10.887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de julho/94

Valor Média	Última Remuneração	Proporcionalidade e da Média	Valor Proventos
R\$ 793,32	R\$ 1.187,79	R\$ 467,81	R\$ 622,00

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 6 de Março de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO